IMPÔSTO SÔBRE LUCRO IMOBILIÁRIO — PROMESSA DE VENDA

— Interpretação da Lei n.º 3.470, de 1958.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Maurício Sulam
Recurso extraordinário n.º 50.561 — Relator: Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acorda a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, não conhecer do recurso, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 16 de agôsto de 1962. — *Gonçalves de Oliveira,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira — Trata-se de impôsto sôbre lucro imobiliário, com promessa formalizada antes da Lei nº 3.470, de 28-11-58, que elevou o impôsto de 10 para 15% sôbre o lucro apurado.

O parecer da Procuradoria-Geral é êste:

"1. A segurança originária foi pedida contra a cobrança do lucro imobiliário na base de 15%, sob a alegação de que houve promessa de compra-e-venda anterior à Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, que elevou o impôsto de 10% para 15% sôbre o lucro apurado.

2. Não é a promessa, no entanto, que é tributável, mas a venda. Se esta ainda se vai realizar, é *óbvio* que a lei nova incide sôbre a hipótese.

3. Assim, esperamos o conhecimento e o provimento do recurso.

Distrito Federal, 15 de junho de 1962. — *José Naufel,* Procurador da República. Aprovado: *Evandro Lins e Silva,* Procurador-Geral da República".

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira (Relator) — Nos casos de imóvel recebido por herança, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que a existência da promessa anterior à Lei nº 3.470, é terminante para decisão da controvérsia. Ali, havendo promessa, o impôsto não é devido: aqui, havendo promessa, o impôsto é devido em alíquota menor, a saber, 10% e não 15% da lei nova.

Não conhecido.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram do recurso. Decisão unânime.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira, Presidente da Turma.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Pedro Chaves, Cândido Mota Filho e Ari Franco.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti, que se acha licenciado), Gonçalves de Oliveira e Vilas-Boas, tendo sido êste último convocado para completar o *quorum mínimo* nos têrmos da resolução do Supremo Tribunal Federal, tomada na sessão do dia 25 de julho de 1960.